



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3090 - PARTE 1

Sexta-feira, 11 de Junho de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Resultado

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução dos serviços de conclusão da reforma e recuperação do Centro de Abastecimento deste Município, conforme contrato de repasse MAPA 788803/2013 – Operação 1007286–82. Conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia as propostas foram classificadas com ressalvas, portanto, abre-se prazo com fundamentos no art. 48 §3º da Lei nº 8.666/93, em virtude das licitantes estarem com as propostas em desacordo. Portanto, convocam-se as mesmas para apresentação de nova planilha com as devidas alterações necessárias para a execução do objeto licitado. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Junho de 2021.

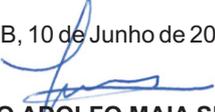

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da Comissão

Homologação

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição emergencial de medicamentos manipulados para subsidiar as ações e medidas de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19). HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco os licitantes: CABORONGA COMERCIAL LTDA - R\$ 26.460,00; TEIXEIRA & CAMPOS FARMACIA E DROGARIA LTDA - R\$ 4.320,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Decreto Federal nº 10.024/2019.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Junho de 2021.

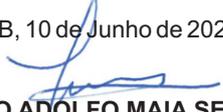

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em Aterro Sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Catolé do Rocha-PB; HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente

procedimento licitatório e o seu objeto e convoco: CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA – EPP - R\$ 987.518,88. Para assinar o termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Junho de 2021.

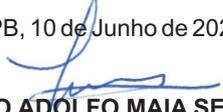

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições para atender as necessidades das Secretarias do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00056/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros 04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educação Infantil – Creche; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 – Manutenção de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU; 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC; 08.122.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social; 08.243.0026.2236 – Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros; 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 – Manutenção do BL da Prot. Social Esp. e Média Compl – CREAS; 08.122.0020.2108 – Manutenção BL da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2092 – Manutenção do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF; 08.244.0020.2241 – Manutenção do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS; 08.244.0020.2129 – Manutenção do Prog. Prim. Inf.No SUAS – CRIANÇA FELIZ; 13.392.0013.2029 – Manutenção da Divisão de Cultura; 15.452.0029.2069 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura; 20.606.0007.2007 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente; 339030.00 – Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00114/2021 - 10.06.21 - GEISA RITA DE LIMA 34180680491 - R\$ 45.000,00.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Junho de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito



SEMED**Edital**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DE CATOLÉ DO ROCHA –
PB.**

Torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição das representações das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Catolé do Rocha para o mandato para o quadriênio 2021/2025.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias (caso necessário);
- II. Realizar visitas às Unidades Educacionais Municipais com frequência;
- III. Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV. Participar dos encontros de formação e grupos de trabalho sobre a Alimentação Escolar;

Art. 3º - As eleições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Catolé do Rocha reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial do Município.

DAREPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º - Serão elegíveis:

- I. Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- II. Representantes dos pais de alunos matriculados na rede de municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio de assembleia ou reunião específica para tal fim, registrada em ata;
- III. Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos em assembleia ou reunião específica para tal fim, registrada em ata;

Parágrafo Único - Além destes elegíveis, a Secretaria Municipal de Educação do Catolé do Rocha - SEMED, deverá indicar seus representantes, na forma prevista no inciso IV do art. 6º deste Edital.

DAS VAGAS

Art. 6º - As vagas serão distribuídas de acordo com o Artigo 43 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, da seguinte forma:

- I- 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II- 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III- 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a SEEDUC, indicados pelos

Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV- 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§2º - Para cada membro titular do CAE será eleito um suplente do mesmo segmento representado, podendo ser de entidades diferentes, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§3º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§4º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista responsável técnico da SEMED para compor o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Catolé do Rocha – PB.

§5º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§6º - A nomeação dos membros do CAE será realizada através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo.

§7º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§8º - O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§9º - O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§10 - Nenhum candidato a Conselheiro poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma representação por segmento.

§11 - A votação dar-se-á por aclamação e será realizada de forma virtual, considerando a existência da pandemia provocada pela Covid-19.

I. A reunião destinada a votação dos candidatos a comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, será realizada na data de 22 de junho de 2021, a partir das 09h00.

II. Até 72 horas antes do início da reunião destinada a votação descrita neste parágrafo, a Secretaria Municipal de Educação divulgará na página oficial da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, o link de acesso para os interessados ingressarem na sala virtual.

§12 - Para os segmentos de que trata o inciso II, III e IV, do artigo 6º, será eleito o candidato melhor colocado como titular e como suplente o segundo; o terceiro candidato melhor colocado comporá cadastro reserva para possíveis vacâncias futuras, sendo este convocado, no caso de vagas disponíveis, com prioridade.

§13 - Na hipótese de haver apenas um candidato representando um segmento, será igualmente realizada votação para verificar o aceite ou rejeição do referido indicado, por maioria absoluta de votos dos presentes na assembleia.

§14 - Somente na hipótese de não haver candidatos representando um segmento ou, em existindo, no caso de o candidato não ser eleito, será realizada eleição entre os candidatos interessados.

§15 - Na hipótese de não haver candidatos representando um segmento ou candidatos interessados, ou, em existindo, não sejam eleitos, será convocada nova assembleia, especificamente para esse segmento.

DAPROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 7º - Após o processo de votação, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros

eleitos e devidamente registrados em Ata.

I. a ata deverá ser reduzida a termo, podendo a gravação da reunião ser parte integrante deste documento.

II. a frequência dar-se-á através do ingresso dos interessados à sala virtual e será comprovada através de imagens adquiridas da reunião.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As entidades não eleitas por ocasião da assembleia eleitoral, poderão constituir cadastro reserva no CAE e poderão ser convocadas para eventuais substituições uma vez que manifestem interesse.

Art. 9º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Catolé do Rocha - PB.

Católé do Rocha – PB, 08 de junho de 2021.

Maria de Lourdes da Silva Lima

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

Maria Antonia Neta

Secretaria Municipal de Educação



EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida
Diagramação: Larissa Suzana Almeida
ascom@catoleodorocha.pb.gov.br